

## SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CURSO

### Informações da Escola da Magistratura

Nome: Escola Judiciária do Estado do Piauí  
Diretor da Escola: desembargador Fernando Lopes e Silva Neto  
Mandato do diretor: 03/06/2016 a 30/01/2019

---

### Identificação do Curso

---

**Natureza:** Curso Formação Continuada para fins de promoção na carreira e vitaliciamento.

**Título:** Curso Fontes e Modelos do Direito Privado.

**Público alvo:** Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**Coordenador do Curso:** desembargador Fernando Lopes e Silva Neto.

**Modalidade:** presencial.

**Carga horária:** 20 horas-aula.

**Número de vagas:** 50.

**Período de inscrição:** 05 a 09 de novembro de 2018

**Período de realização:** 22 e 23 de novembro de 2018

O curso segue as diretrizes da Instrução Normativa nº 01 de 03 de maio 2017, da ENFAM, que disciplina o credenciamento de cursos oficiais.

---

### Justificativa

---

Observa-se no atual momento histórico um exponencial aumento da intervenção judicial nas questões de Direito Privado, fruto da crescente demanda da sociedade pela concretização de direitos e da própria ampliação do acesso à Justiça, assegurado constitucionalmente e viabilizado por meio da assistência jurídica.

Essa judicialização da vida de relações, para além de fazer do Judiciário um poder protagonista, tem gerado disfunções caracterizadas por intervenções exageradas e indevidas no âmbito da autonomia privada, espaço reservado aos particulares para o concerto de seus próprios interesses.

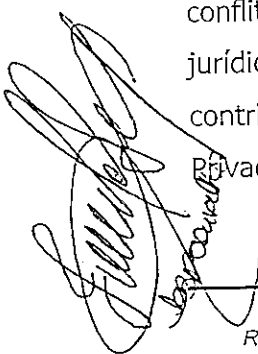
É lugar comum, nos dias que correm, juízes declararem que decidem demandas privadas de acordo com sua convicção, entendimento pessoal ou conforme sua "consciência", preenchendo conceitos vagos e cláusulas gerais do ordenamento jurídico, sem fundamento na Constituição, nas leis ou em precedentes das Cortes Superiores, deixando de estabelecer a necessária e indispensável conexão entre a decisão que prolatam (Modelos) e seus fundamentos de validade (Fontes).

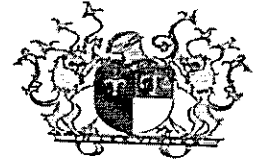
O quadro que a partir daí se desenha é de insegurança jurídica e imprevisibilidade na vida de relações. Se no âmbito do Direito Público essa atuação judicial excessivamente interventiva gera a desorganização administrativa e a desarmonia entre poderes, no Direito Privado, provoca o encarecimento do crédito, o aumento da taxa de juros, a perda de investimentos externos, a desvalorização cambial, a quebra de sociedades empresárias, a rescisão de contratos e a massificação de demandas judiciais frívolas com o uso predatório do Poder Judiciário.

O indispensável *ethos* de confiança, vinculado à ideia de desenvolvimento das nações e das pessoas, é solenemente desprezado.

Nesse ambiente de puro decisionismo, em que a "consciência" do julgador passa a ser o critério para resolver as indeterminações da lei, os Modelos Dogmáticos e Hermenêuticos perdem prestígio e a jurisprudência se dispersa, não se torna coerente e estável, nem serve para orientar a solução de casos semelhantes.

A esse modo voluntarista e proativo de interpretação da norma e solução dos conflitos de interesse denomina-se ativismo judicial, fenômeno gerador de insegurança jurídica e desconfiança, que a pretexto de buscar o reequilíbrio das relações, tem contribuído sobremodo para a desagregação dos institutos jurídicos, máxime os do Direito Privado.





Após desenvolver uma crítica científica ao ativismo judicial no Direito Privado, o presente módulo apresentará mecanismos de controle desse fenômeno, passando pela clara definição do papel do Judiciário na garantia dos direitos e na revitalização da autonomia privada, de modo que a intervenção judicial, quando necessária, seja contida, assentada na dogmática, na Constituição, nas leis e nos precedentes, assegurando a integridade da jurisprudência e a formação de Modelos Jurídicos do nosso tempo.

A temática abrangerá o estudo da Teoria das Fontes e dos Modelos do Direito, a evolução do Direito Privado, seus novos paradigmas, a tutela da confiança, funcionamento dos mercados, judicialização e ativismo judicial, protagonismo e uso predatório do Poder Judiciário, desenvolvimento do Estado Constitucional, critérios de intervenção judicial ajustados às diferentes situações jurídicas e os novos Modelos Jurídicos de tutela judicial no âmbito do Direito Privado.

---

### Objetivo Geral

---

**Ao final do curso**, os magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí estarão mais aptos a contribuir com a construção de Modelos Jurídicos decisórios, notadamente no âmbito do Sistema Privado, com vinculação às Fontes do Direito e apoio nos Modelos Dogmáticos ou Hermenêuticos, expungindo considerações pessoais, subjetivismos e voluntarismos do processo normativo.

---

### Estrutura do Curso

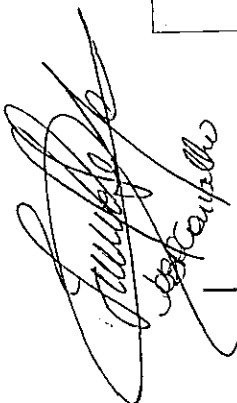
---

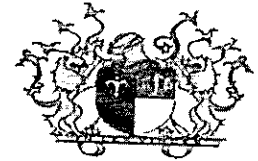
DATA	HORARIO	TEMÁTICA	MODALIDADE	FORMADOR	CARGA HORÁRIA
22/11	9h às 12h30	Fontes e Modelos do Direito Privado: teoria geral e abordagem prática	Presencial	Des. Paulo Sérgio Velten Pereira	10h
	14h00 às 19h				
23/11	9h às 12h30	Fontes e Modelos do Direito Privado: teoria geral e abordagem prática			02h

	14h00 às 19h	Oficina de trabalho (Estudo de Caso)			08h
--	--------------	---	--	--	-----

**Conteúdo Programático**

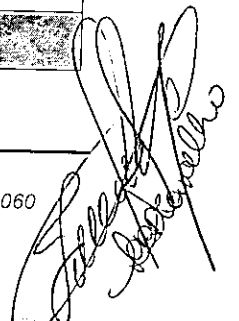
<b>Dia 22/11</b>	<b>Das 09h às 12h30 e das 14h às 19h</b>
<b>TEMA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Fontes e Modelos do Direito Privado	10h/a
<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>	
<p>Ao final do curso, o magistrado será capaz de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Restabelecer a conexão com as estruturas normativas concebidas como Fontes do Direito;</li> <li>- Atualizar o conteúdo das Fontes do Direito com base nas transformações operadas na sociedade;</li> <li>- Produzir modelos de tutela judicial que levem em consideração a liberdade contratual e a autonomia privada;</li> <li>- Integrar cláusulas gerais e princípios com unidade de sentido, concordância prática e sem ruptura com os Modelos do Direito Privado;</li> <li>- Adotar como critério de intervenção judicial na autonomia privada as diferentes situações jurídicas existenciais e patrimoniais; e</li> <li>- Tutelar a confiança, a previsibilidade e a segurança jurídica no âmbito do Direito Privado.</li> </ul>	
<b>EMENTA</b>	
<p>1. FONTES E MODELOS DO DIREITO. 2. DIREITO PRIVADO DO ATUAL MOMENTO HISTÓRICO. 3. SEGURANÇA JURÍDICA: MODELOS DE PERMANÊNCIA. 4. NOVOS PARADIGMAS E INSEGURANÇA JURÍDICA: O ABANDONO DAS FONTES. 5. OS AJUSTES NO VOLUNTARISMO JURÍDICO: A PROJEÇÃO DE NOVOS MODELOS. 6. JUDICIALIZAÇÃO E ATIVISMO JUDICIAL NOS CONTRATOS. 7. DIFERENTES MODELOS DECISÓRIOS: SITUAÇÕES JURÍDICAS EXCLUSIVAS DO SER HUMANO E SITUAÇÕES JURÍDICAS PATRIMONIAIS. 8. MODELOS JURÍDICOS DE TUTELA JUDICIAL DO DIREITO PRIVADO.</p>	
<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</b>	





1. Teoria das Fontes e dos Modelos do Direito.
  - 1.1 Evolução do Direito.
  - 1.2 Aplicação adequada.
  - 1.3 Correlação entre Fontes e Modelos.
  - 1.4 Atualização de acordo com a evolução da experiência jurídica.
  - 1.5. Fontes do Direito:
    - a) Parlamento;
    - b) Tribunais;
    - c) Usos e Costumes;
    - d) Autonomia Privada.
  - 1.6. Modelos do Direito:
    - a) Jurídicos;
    - b) Dogmáticos ou Hermenêuticos.
2. Papel do intérprete autêntico.
3. Judicialização e Ativismo Judicial.
  - 3.1 Causas e Efeitos
  - 3.2 Ativismo Judicial no Direito Privado.
  - 3.3 Intervenção Judicial no contrato.
  - 3.4 Liberação contratual como princípio funcional em relação ao conjunto da ordenação social.
  - 3.5 Limitação da autonomia da vontade.
  - 3.6 Relativização do princípio da intangibilidade dos contratos (*pacta sunt servanda*).
  - 3.7 Ativismo judicial no âmbito dos contratos.
  - 3.8 Liberdade contratual e Autonomia privada.
4. Modelos decisórios contratuais de diferentes situações jurídicas.
5. Conexão e coerência entre público e privado.

METODOLOGIA/PROGEDIMENTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO	CARGA HORÁRIA
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exposição dialogada</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 10 h/a</li> </ul>
FORMADOR	SÍNTESE DO CURRÍCULO





Des. Paulo Sérgio Velten Pereira

Graduado pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Professor da Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Mestre e Doutor em Direito pela PUC de São Paulo. Especialista em Direito Processual Civil também pela PUC/SP. Especialista em Direito Empresarial pela Universidade Presbiteriana Mackenzie/SP. Especialista em Direito dos Contratos pelo Centro de Extensão Universitária – CEU/SP. Desembargador do TJMA e Diretor da ESMAM.

#### BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BRANCO, Gerson Luiz Carlos. *Elementos para interpretação da liberdade contratual e função social: o problema do equilíbrio econômico e da solidariedade social como princípios da teoria geral dos contratos*. In: MARTINS-COSTA, Judith Hofmeister (Coord.). *Modelos de Direito privado*. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

FARIA, José Eduardo. *O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios*. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 103-125, maio/ago. 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142004000200006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200006)>. Acesso em: 12 dez. 2014.

GRAU, Eros Roberto. *Por que tenho medo dos juízes: a interpretação/aplicação do Direito e os princípios*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Teoria da decisão judicial: fundamentos de direito*; MIRAGEM, Bruno. Tradução; MARQUES, Cláudia Lima. Notas. São Paulo: RT, 2009.

MORSELLO, Marco Fábio. *Contratos existenciais e de lucro: análise sob a ótica dos princípios contratuais contemporâneos*. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore; MARTINS, Fernando Rodrigues (Coord.). *Temas relevantes do Direito civil contemporâneo: reflexões sobre os 10 anos do Código Civil*. São Paulo: Atlas, 2012.

NANNI, Giovanni Ettore. *Direito civil e arbitragem*. São Paulo: Atlas, 2014.

REALE, Miguel. *Fontes e modelos do Direito: para um novo paradigma hermenêutico*. São Paulo: Saraiva, 1994.

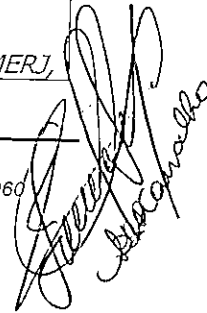
STRECK, Lenio Luiz. *O que é isto: decido conforme minha consciência?* 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

VANZELLA, Rafael. *O contrato, de Enzo a Vincenzo*. *Revista Direito GV* 2, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 221-228, jun-dez. 2005.

#### BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR



- ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James. *Por que as nações fracassam: as origens do poder, da prosperidade e da pobreza*. Tradução de Cristiana Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- AMARAL NETO, Francisco dos Santos. *Apresentação da versão em língua portuguesa do projeto preliminar do Código europeu dos contratos*. In: POSENATO, Naiara; NALIN, Paulo. (Coord.). *Código europeu dos contratos: projeto preliminar*. Livro primeiro. Curitiba: Juruá, 2009.
- BARROSO, Luis Roberto. *Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática*. (Syn)thesis. Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, 2012. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433/0>>. Acesso em: 12 dez. 2014.
- BDINE JUNIOR, Hamid Charaf. *Jurisdicionalização dos contratos*. In: PEREIRA JÚNIOR, Antonio Jorge; JABUR, Gilberto Haddad. (Coord.). *Direito dos contratos*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- COLLUCCI, Cláudia. *Judicialização faz desigualdade na saúde avançar*. *Jornal Folha de São Paulo*, São Paulo, SP, 29 mar. 2014. Seminários Folha – Especial Saúde. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/especial/158639-judicializacao-faz-desigualdade-na-saude-avancar.shtml>>. Acesso em: 29 mar. 2014.
- DIMOULES, Dimitri; LUNARDI, Sara. *Ativismo e autocontenção judicial no controle de constitucionalidade*. In: FELLETT, André Luiz Fernandes; NOVELINO, Marcelo; PAULA, Daniel Giotti de. *As novas faces do ativismo judicial*. Bahia: Jus Podivm, 2013.
- FRAGA, Érica. *Juros altos levam juízes a dar ganho e causa a devedores*. *Jornal Folha de São Paulo*, São Paulo, SP, 14 mai. 2018. Mercado. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/05/juros-altos-levam-juizes-a-dar-mais-ganho-de-cao-a-devedores.shtml>>. Acesso em: 14 mai. 2018.
- GRAU, Eros Roberto; FORGIONI, Paula. *O Estado, a empresa e o contrato*. São Paulo: Malheiros, 2005. v. 1.
- MARINONI, Luiz Guilherme. *O STJ enquanto corte de precedentes: recompreensão do sistema processual da corte suprema*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- MARTINS-COSTA, Judith Hofmeister. *A boa-fé no Direito privado: sistema e tópica no processo obrigacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- MARTINS-COSTA, Judith Hofmeister. *Autoridade e utilidade da doutrina: a construção dos modelos doutrinários*. In: MARTINS-COSTA, Judith Hofmeister (Coord.). *Modelos de Direito privado*. São Paulo: Marcial Pons, 2014.
- MARTINS-COSTA, Judith Hofmeister. *Cláusulas gerais: um ensaio de qualificação*. In: COSTA, José Augusto Fontoura. ANDRADE, José Maria Arruda de. MATSUO, Alexandra Mery Hansen (Org.). *Direito: teoria e experiência: estudos em homenagem a Eros Roberto Grau*. São Paulo: Malheiros, 2013. t. II.
- MARTINS-COSTA, Judith Hofmeister. *Culturalismo e experiência no novo Código Civil*. *Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região*, Brasília, DF, v. 18, n. 6, p. 13-33, jun. 2006. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/20975>>. Acesso em: 20 maio 2015.
- MELLO, Sérgio Barroso. *Em ações de seguro, juízes ignoram códigos para atender a questão social*. São Paulo, SP, 2015. Consultor Jurídico, janeiro 2015, entrevista concedida a Giselle Souza. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-jan-04/fimde-entrevista-sergio-barroso-mello-advogado-area-seguros>>. Acesso em: 05 jan. 2015.
- MOREIRA, José Carlos Barbosa. *O que deve e o que não deve figurar na sentença*. *Revista da EMERJ*,



Assinado por  
José Carlos Barbosa

Rio de Janeiro, v. 2, n. 8, p. 42-53, 1999. Disponível em: <[http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista08/Revista08.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista08/Revista08.pdf)>. Acesso em: 15 mar. 2015.

NANNI, Giovanni Ettore. *A obrigação de renegociar no Direito contratual brasileiro*. Revista do advogado: contratos, São Paulo, ano XXXII, n. 116, p. 88-97, jun. 2012.

PEREIRA, Paulo Sérgio Velten. *Função social do contrato: cláusula limitadora da liberdade contratual*. In: NERY, Rosa Maria de Andrade (Coord.). *Função do Direito privado no atual momento histórico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do Direito civil: introdução ao Direito civil constitucional*. Tradução de Maria Cristina De Cicco. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

REALE, Miguel. Da teoria das fontes à teoria dos modelos do Direito. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra, n. 58, t. 2, p. 791-799, 1982.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

REALE, Miguel. *O Direito como experiência: introdução à epistemologia jurídica*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

REALE, Miguel. *Teoria tridimensional do Direito*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1984.

RIBEIRO, Joaquim de Sousa. *O problema do contrato: as cláusulas contratuais gerais e o princípio da liberdade contratual*. Coimbra: Almedina, 2003.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. Dogmática e crítica da jurisprudência: ou da vocação da doutrina em nosso tempo. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 99, n. 891, p. 65-106, jan. 2010.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. Estatuto epistemológico do Direito civil contemporâneo na tradição de *civil law* em face do neoconstitucionalismo e dos princípios. *Meritum*, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 13-52, jul./dez. 2010.

ROPPO, Enzo. *O contrato*. Coimbra: Almedina, 2009.

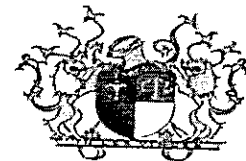
ROPPO, Vincenzo. *Il contratto del duemila*. 2. ed. Torino: G. Giappichelli, 2005.

SADDI, Jairo. *Crédito e judiciário no Brasil: uma análise de Direito & economia*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

SADEK, Maria Tereza. A crise do Judiciário vista pelos juízes: resultados da pesquisa quantitativa. In: SADEK, Maria Tereza (Org.). *Uma introdução ao estudo da Justiça*. São Paulo: Sumaré, 1995.

<b>Dia 23/11</b>	<b>Das 9h às 12h30 e das 14h00 às 19h</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Exposição dialogada e oficina de trabalho (Estudo de Caso)	10 h/a
<b>METODOLOGIA/PROCEDIMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO</b>	<b>CARGA HORÁRI</b>





Fontes e Modelos do Direito Privado Oficina de Trabalho (Estudo de Caso)	2 h/a 8 h/a
<b>FORMADORES</b>	<b>SÍNTESES DOS CURRÍCULOS</b>
Des. Paulo Sérgio Velten Pereira	Graduado pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Professor da Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Mestre e Doutor em Direito pela PUC de São Paulo. Especialista em Direito Processual Civil também pela PUC/SP. Especialista em Direito Empresarial pela Universidade Presbiteriana Mackenzie/SP. Especialista em Direito dos Contratos pelo Centro de Extensão Universitária – CEU/SP. Desembargador do TJMA e Diretor da ESMAM.

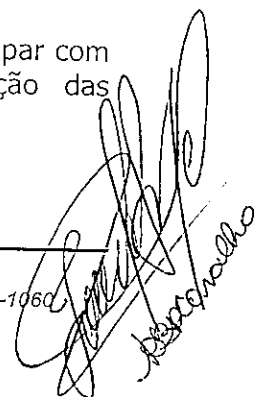
### Metodologia

A proposta metodológica do presente curso relaciona-se com a proposta político-pedagógica da ESMAM de contribuir para a formação continuada dos magistrados a partir de uma tríplice ótica: de desenvolver os conhecimentos específicos, de fomentar a cultura do debate crítico e de estimular a busca por contínuo aperfeiçoamento da prática jurisdicional.

A implementação dessa proposta está expressa nas atividades a serem desenvolvidas ao longo do curso, que correspondem a dois grupos de estratégias de ensino: **(i)** as exposições teóricas dialogadas, com o incentivo ao debate em sala de aula; e **(ii)** o estudo de caso(s)-problema(s), inspirados em situações da realidade e que objetivam estimular o aluno à análise dos conceitos jurídicos envolvidos no caso, à interpretação da legislação pertinente e ao raciocínio sobre as decisões possíveis para a situação.

O docente responsável pela avaliação ficará incumbido de orientar o debate, por meio da apresentação do substrato emblemático a ser discutido (estudos de caso presentes na literatura especializada, reproduzidos em filmes e/ou elaborados pelo docente especialmente para a consecução dos objetivos específicos do curso), incentivando a manifestação da expressão dos participantes sobre os temas e gerenciando a necessidade de manifestar sua própria opinião como ferramenta de estímulo a crítica.

O docente dividirá os cursistas em grupos de modo que todos possam participar com proveito do momento de debate em pequenos grupos e para a realização das apresentações orais sobre as consolidações das ideias debatidas.



---

### Sistema de avaliação do cursista e do Curso

---

O sistema de avaliação está fundado em alguns pressupostos como: postura de participação, o interesse pelo aprendizado, o relacionamento interpessoal de colaboração, além de 100 % (cem por cento) de frequência das aulas do curso na modalidade presencial.

Para que a avaliação seja parte integrante do processo de aprendizagem, deverá estar vinculada aos objetivos propostos e ocorrer com base na execução das atividades planejadas pela equipe pedagógica da escola e pelo professor do curso de forma sistematizada, consoante às orientações e propostas do plano de ensino/curso. Para tanto, vamos utilizar as seguintes estratégias de avaliação: Avaliação do Aluno (para aprendizagem), Autoavaliação, Avaliação de Reação (curso e professor).

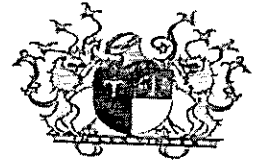
#### 1. Avaliação do aluno

A abordagem ora apresentada visa ao desenvolvimento de um aluno ativo e em processo de mudança. Assim, a avaliação da aprendizagem deverá ser considerada em seu sentido pleno, proposta defendida por Luckesi<sup>1</sup> ao destacar que os encaminhamentos feitos pelo professor decorrentes da avaliação da aprendizagem destinam-se a servir de "base para tomadas de decisões no sentido de construir com e nos educandos conhecimentos, habilidades e hábitos que possibilitem seu efetivo desenvolvimento, através da assimilação ativa do legado cultural da sociedade".

Nessa perspectiva, a avaliação deve ser um processo contínuo e sistemático, não episódico ou improvisado, norteando-se por três princípios: o funcional, por estar vinculado aos propósitos educacionais; o orientador, ao indicar os avanços e dificuldades do aluno e possibilitar a retroalimentação; e o integral, ao considerar o aluno um ser total, integrado e não isolado de forma compartimentada.

No cenário do ensino da magistratura, a orientação é que o foco da avaliação seja no contínuo desenvolvimento do processo ensino - aprendizagem e suas reais condições de realização para o sucesso da prática pedagógica de forma vinculada ao trabalho judicante, considerando as características da avaliação formativa que ocorre durante todo o processo de ensino e aprendizagem.

<sup>1</sup>LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem escolar**. São Paulo: Cortez, 2008.



Portanto, além da ficha de observação do formador, os magistrados serão avaliados ao final da ação educacional com a realização de um estudo de caso sobre evento emblemático envolvendo o tema objeto de estudo.

## 2. Autoavaliação

A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento do processo e de todos os alunos; deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição - o que significa dizer que o aluno deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. Isso, segundo Wachowicz<sup>2</sup> (2006), ocorre por meio da valorização da verbalização da aprendizagem.

A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

## 3. Avaliação de Reação e de impacto

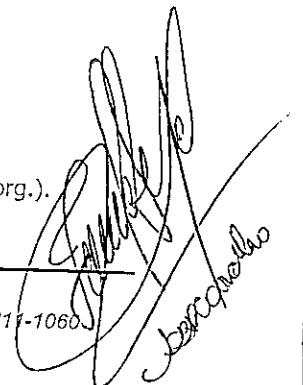
A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação do aluno no curso/evento ou disciplina e que engloba também a avaliação do desempenho dos professores/palestrantes. Além disso, é necessária a avaliação de impacto para analisar a efetividade dos conhecimentos aprendidos nos cursos e eventos realizados no ambiente de trabalho do magistrado.

Com a avaliação de reação, a intenção é saber se existem pessoas satisfeitas e outras não. Com isso, podem ser revistos alguns pontos do planejamento da ação em novas edições ou repensadas as metodologias, carga horária, etc. de ações futuras.

Desta forma o magistrado preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada quesito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém:

- a) itens acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso adequada e integração dos participantes);

<sup>2</sup> WACHOWICZ, Lillian Anna. Avaliação e aprendizagem. In: VEIGA, Ilma Passos Alencastro(org.). **Lições de didática**. Campinas: Papyrus, 2006.



b) dos palestrantes/docentes (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas dos participantes);

c) da equipe de apoio (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas);

d) uma avaliação de impacto no qual o magistrado analisará a efetividade dos conhecimentos apreendidos no curso em seu ambiente de trabalho. A avaliação de impacto será realizada através de registro reflexivo oral, abordando:

d.1) Descrição (o que vivenciou ou observou durante o curso);

d.2) Conteúdo (as teorias, métodos e técnicas ensinadas durante o curso);

d.3) Crítica e autocrítica (o que aprendeu ou deixou de aprender durante o curso).

---

### Certificação

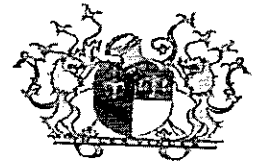
---

Será considerado aprovado, tendo direito à certificação, o participante que entregar a atividade determinada e obtiver 100% (cem por cento) de frequência do total da carga horária do curso. A previsão de emissão dos certificados, para participantes aprovados, será de 05 dias, úteis, após o término do curso.

Teresina/PI, 02 de agosto de 2018.



**Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto**  
Coordenador do Curso



*Lucilene Bastos de Paiva Carvalho*  
**Lucilene Bastos de Paiva Carvalho**  
Coordenadora Pedagógica

### ANEXO – ESTUDO DE CASO

A companhia mineradora "X" contratou os serviços da empreiteira "Y" para que esta realizasse a limpeza industrial semanal de suas instalações. Passado algum tempo, as partes contratantes divergiram quanto à extensão da área objeto da empreitada. Firmaram então um 2º ajuste, por meio do qual fizeram concessões recíprocas, extinguindo o contrato de limpeza industrial anteriormente celebrado. Mesmo após firmarem o 2º ajuste, a empreiteira "Y" ingressou com ação judicial contra a mineradora "X" demandando pelos serviços prestados em excesso na área de extensão maior que a supostamente contratada.

Em contestação, a companhia mineradora "X" argumentou que o 2º ajuste firmado com a empreiteira "Y" caracterizou uma transação, pois seu objetivo era eliminar um estado de incerteza jurídica quanto à execução do 1º contrato envolvendo as mesmas partes, dispondo, inclusive, sobre a renúncia da empreiteira "Y" de reclamar indenização em juízo, regra plenamente válida em se tratando de direitos patrimoniais disponíveis, não podendo, em razão do que intencionaram os contratantes, ser o 2º contrato qualificado como um instrumento de quitação.

Em réplica, a empreiteira "Y" persistiu na tese de que o 2º instrumento configurou mesmo uma quitação e que tal avença não poderia excluir seu direito de demandar pelos serviços prestados em excesso, na área de extensão maior que a supostamente contratada, pena de ofensa ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição.

A ação foi julgada procedente, com o acolhimento da tese da empreiteira "Y", e confirmada pelo tribunal.

Interposto recurso especial, o STJ deu provimento ao mesmo para, reformando o acórdão da instância ordinária, conferir nova qualificação jurídica ao 2º ajuste, entendendo a Corte de Superposição que referido instrumento deveria ser valorado restritivamente como transação, nos termos do art. 843 do CC, pois o "fundamento desta reside na incerteza, na dúvida em que se encontram os que transigem quanto ao conteúdo

*Lucilene Bastos de Paiva Carvalho*  
STJ/Coordenadora

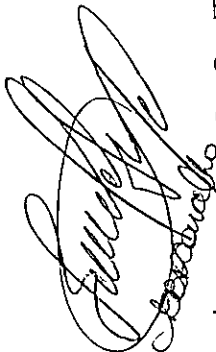
extensão, validade ou eficácia dos direitos que efetivamente compõem o seu patrimônio jurídico.”

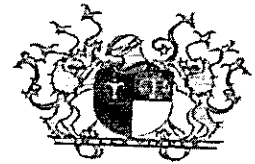
Do voto do relator na instância extraordinária extrai-se a seguinte passagem: “Enquanto tese jurídica, o enquadramento legal do 2º contrato firmado pelas partes não depende de reexame de prova ou de cláusula contratual, mas de mera valoração da prova produzida e acolhida pelo tribunal local. Frise-se este ponto: em diversas oportunidades, o STJ procedeu à nova qualificação jurídica do pacto firmado, sem que isto significasse infringência à Sumula 5. Cite-se, a respeito, o REsp nº. 31.429/SP, bem como a numerosa linha de precedentes que qualificaram o leasing com pacto de valor residual antecipado como contrato de compra e venda a prazo, questões jurídicas essas que não estão relacionadas com o reexame do conteúdo de cláusula contratual, mas com mera identificação da natureza jurídica do acordo de vontades firmado. Nesses termos considerados, deve-se observar que o 2º contrato firmado entre a mineradora “X” e a empreiteira “Y” não pode ser interpretado isoladamente, ao arrepio do disposto no art. 112 do CC, porquanto integra o contrato original firmado (1º contrato) e pacifica as dúvidas surgidas durante a sua execução, em especial aquelas relacionadas com o tamanho da área objeto da limpeza industrial e o equilíbrio das prestações avençadas, como disso dão prova diversas correspondências acostadas aos autos, as quais foram elaboradas no período imediatamente anterior à assinatura do 2º instrumento (equivocadamente valorado pelo tribunal local como distrato e quitação).”

#### **Solução:**

O grupo deve debater o caso e responder as questões abaixo, que serão apresentadas pelo relator.

- a) A decisão do STJ, produzida na forma de Modelo Jurídico, guardou conexão com as Fontes do Direito? Quais?
- b) O STJ descobriu a vontade concreta das partes ou sua intenção comum? A qual ou a quais critérios de interpretação recorreu? Qual pesou mais? O sentido literal da linguagem, o contexto verbal ou o situacional? O STJ também lançou mão de critérios objetivos, como a natureza intrínseca do segundo ajuste? Indique os trechos do estudo de caso correlacionados com suas respostas.





- c) A tarefa de interpretação do contrato é mais árdua que a atividade de interpretação da própria lei? Por quê?
- d) A decisão do STJ teve como consequência interditar o uso abusivo e indevido do direito de ação?



